PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a renovação da validade do cartão de transporte público para pessoas no espectro autista no Município de Ilhéus, sem a necessidade de comparecimento anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que a renovação anual do cartão de transporte público das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será realizada diretamente junto ao Sistema Integrado de Transporte (SIT), ou órgão equivalente, sem a necessidade de comparecimento presencial à Secretaria Municipal de Assistência Social após o primeiro cadastro.

Art. 2º - O primeiro cadastro do beneficiário será efetuado obrigatoriamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de:
I – laudo médico pericial que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, emitido por profissional habilitado da rede pública ou privada de saúde;
II – documentos pessoais do beneficiário e, se for o caso, de seu responsável legal.

Art. 3º - Nos termos da Lei Estadual nº 14.659/2024, o laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista terá validade indeterminada para fins de concessão e renovação do benefício, salvo disposição expressa em contrário por parte da autoridade médica competente.

Art. 4º - A renovação do cartão de transporte público será realizada anualmente junto ao SIT, mediante atualização cadastral simplificada, com a apresentação dos documentos pessoais do beneficiário ou de seu responsável legal.

§ 1º - Não será exigida a reapresentação de laudo médico para a renovação do benefício.

§ 2º - O SIT deverá garantir meios digitais ou presenciais acessíveis para a realização da renovação, observadas as normas de acessibilidade previstas em lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos administrativos e técnicos necessários à sua plena aplicação junto às concessionárias de transporte público coletivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Teodolino Ferreira, Plenário Gilberto Fialho, Ilhéus, 11 de setembro de 2025

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior dignidade e desburocratização no acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao transporte público no Município de Ilhéus.

Atualmente, muitas famílias enfrentam transtornos e constrangimentos ao serem obrigadas a comparecer anualmente à Secretaria Municipal de Assistência Social para renovar o cartão de transporte, mesmo diante de uma condição de caráter permanente, conforme reconhecido pela Lei Estadual nº 14.659/2024, que estabeleceu prazo indeterminado para os laudos médicos periciais relacionados ao TEA, Síndrome de Down e demais deficiências permanentes.

Ademais, a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garante às pessoas com TEA o direito de usufruir de políticas públicas de forma inclusiva e sem entraves desnecessários, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental de acessibilidade.

Portanto, a proposta busca **simplificar o procedimento**, mantendo o primeiro cadastro na Secretaria competente, mas transferindo as renovações para o Sistema Integrado de Transporte, evitando a exigência reiterada de documentos médicos e reduzindo a burocracia enfrentada por famílias já sobrecarregadas.

Assim, apresento este Projeto à apreciação dos nobres colegas, convicta de sua relevância para a construção de uma política pública justa, inclusiva e humanizada em nosso município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em prol do bem-estar da nossa comunidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RUBIA WATSON DE SOUZA CARVALHO
Data: 12/09/2025 11:06:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente